



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação das funções públicas de Professor de Educação Física e Monitor de Esporte e Lazer para o Programa Geração Esporte, no âmbito da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis no uso de suas atribuições legais previstas no art. 54, parágrafo único, VI e IX c/c art. 85, IV, XII, XIII e XXXII, todos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social do Município de Alpinópolis as funções públicas de Professor de Educação Física e Monitor de Esporte e Lazer, para o Programa Geração Esporte, com os seguintes requisitos:

| N.º de Vagas | Denominação | Valor mensal bruto da Função Pública | Jornada de Trabalho |
|---------------------|------------------------------|---|---|
| 01 | Professor de Educação Física | R\$ 2.700,00 | 16 horas/aula + 4 horas para planejamento da semana |
| 01 | Monitor de Esporte e Lazer | R\$ 1.518,00 | 16 horas/aula por semana |

Art. 2º As atribuições a serem executadas pelos servidores contratados para o Programa Geração Esporte:

I – Professor DE Educação Física: Participar da Capacitação para os profissionais envolvidos no programa; Gerenciar dados do núcleo no sistema de acompanhamento; Elaborar Projeto Pedagógico anualmente de acordo com as diretrizes do Programa; Preencher e enviar o relatório de execução dos eventos do núcleo; Preencher e enviar o relatório de atividades trimestralmente via sistema; Preencher e enviar lista de presença mensalmente; Auxiliar na reunião de lançamento do Programa para pais e educandos; Manter em boas condições o espaço físico e materiais esportivos; Monitorar a frequência e



motivar a permanência dos educandos; Estabelecer boas relações com os educandos e com a equipe de trabalho; Avaliar o processo de ensino-aprendizagem dos educandos; Fomentar boas práticas de convivência (direitos, deveres e advertências), junto com os educandos; Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos educandos durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas; Conferir periodicamente o e-mail que disponibilizou para comunicação com a Subesp; Acompanhar os educandos acidentados no núcleo, até a resolução total do problema ocorrido. Comunicação formal com a família do acidentado; Resolver eventuais conflitos surgidos no núcleo; Promover atividades que resultem em interação com a comunidade; Reunir-se, periodicamente e sempre que necessário, com os pais e/ou responsáveis pelos educandos; Encaminhar os participantes para serviços especializados quando necessário como fonoaudiólogo, psicólogo, e outras especialidades médicas; Buscar parcerias na comunidade, a fim de potencializar as ações do núcleo; Orientar e supervisionar o estagiário.

II – Monitor de Esporte e Lazer: Auxiliar no gerenciamento de dados do núcleo no sistema de acompanhamento; Auxiliar na elaboração do Projeto Pedagógico; Auxiliar na execução das atividades do núcleo; Auxiliar no preenchimento e envio do relatório de atividades trimestral; Auxiliar na reunião de lançamento do Programa para pais e educandos; Auxiliar na manutenção do espaço físico; Auxiliar no monitoramento da frequência e motivar a permanência dos educandos; Estabelecer boas relações com os educandos e com a equipe de trabalho; Auxiliar no processo de avaliação de ensino-aprendizagem dos educandos; Fomentar boas práticas de convivência (direitos, deveres e advertências), junto com os educandos; Auxiliar na resolução de eventuais conflitos surgidos no núcleo; Auxiliar na promoção de atividades que resultem em interação com a comunidade.

Art. 3º AS contratações para o preenchimento das vagas para as funções públicas prevista no art. 1º desta Lei, será feita de forma temporária e através do processo seletivo simplificado, que ficará a cargo da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social para cumprimento do Programa Geração Esporte.

Art. 4º. A vigência do Programa Geração Esporte será de 24 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 31 de janeiro de 2025.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal



Alpinópolis, em 31 de janeiro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 006 de 31 de janeiro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.**

Remetemos para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras o Projeto de Lei Complementar n.º 006, de 31 de janeiro de 2025, que dispõe sobre criação da função pública de Professor de Educação Física e Monitor de Esporte e Lazer para o Programa Geração Esporte no âmbito da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

A criação das referidas funções públicas vem atender à uma solicitação que nos foi pela Secretária de Esporte, Juventude e Integração Social, que busca atender à crescente demanda por atividades esportivas e de lazer no município, oferecendo suporte qualificado e estruturado para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social, a saúde e o bem-estar da população. O esporte e o lazer são instrumentos fundamentais de transformação social, contribuindo para a formação de cidadãos e para a prevenção de problemas sociais, como a violência e o uso de substâncias ilícitas.

O município foi contemplado com o Programa Geração Esporte, oriundo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, Subsecretaria de Esportes – SUBESP, Superintendência de Programas Esportivos – SPE e Diretoria de incentivo ao desporto educacional – DIDE, consiste no incentivo à prática de atividades físicas, esportes e lazer com foco educacional, por meio de atividades esportivas, paradesportivas e práticas corporais, visando promover o desenvolvimento e inclusão social dos educandos, nos núcleos implantados nos municípios selecionados por edital.

O Programa Geração Esportes atende às crianças e adolescentes com e sem deficiência de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, de ambos os sexos, comprovadamente matriculados e frequentes em escolas públicas ou particulares, com bolsa de estudos.



Trata-se, como se vê, de funções públicas importantes para a boa prestação de serviços aos nossos munícipes para atendimento do Programa Geração Esporte.

Segue em anexo a declaração de que trata o art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, esperamos que o Presente Projeto de Lei Complementar venha a ser aprovado por Vossas Excelências, em seu formato original.

Diante da necessidade e importância do cargo a ser criado, pedimos que a tramitação deste Projeto de Lei Complementar se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.